



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019**

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada Rua/Av. _____, retirou o Edital de licitação Tomada de Preços nº 002/2019 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO: Este recibo **DEVERÁ SER REMETIDO OBRIGATÓRIAMENTE** ao Departamento de Licitações e para Secretaria Municipal de Infraestrutura – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br / leandro@planura.mg.gov.br

Após o envio do Recibo de retirada do Edital, a Prefeitura Municipal de Planura encaminhará todos os anexos referente ao projeto da TP 002/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019**

- 01 - COMUNICAÇÃO E OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.
- 04 - PRAZOS
- 05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 06 - DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 07 – DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 08 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 09 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 11 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO
- 12 - PAGAMENTOS
- 13 - ALTERAÇÃO DE PREÇO
- 14 - FONTE DE RECURSOS
- 15 – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 16 - PENALIDADES E OBRIGAÇÕES
- 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18 - ANEXO I- CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 19- ANEXO II- DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA
- 20 - ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO
- 21 - ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO
- 22 - ANEXO V- DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AO EDITAL
- 24 - ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 25 - ANEXO VII - MODELO DE GARANTIA DA PROPOSTA
- 26 – ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S)
- 27 – ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO
- 28 – ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
- 29 – ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Planura/MG comunica a realização de licitação, na modalidade tomada de preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, NOS TERMOS DO CONVÉNIO N° 1301000914/2016, CELEBRADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O PROCESSO SERÁ CONDUZIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELO DECRETO N° 051/2019.** A secretaria solicitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento.

1.2. O Edital, e seus anexos poderão ser retirados pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Planura: www.planura.mg.gov.br, na aba Licitações.

1.3. O valor máximo estimado para a execução da referida contratação é de **R\$ 336.506,62 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos).**

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 27/11/2019 às 09:00 horas, a empresa interessada fará entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.

2.2. Se na data indicada no subitem anterior, não houver expediente na PREFEITURA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda pelo disposto no presente Edital;

3.2. Tipo de licitação: A presente licitação será do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

3.3. Regime de Execução: Administração Indireta - Empreitada por Preço Global.

4. PRAZOS

4.1. Para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela PREFEITURA.

4.2. Para início da obra, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução do contrato.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra.

4.3. Para Execução, a licitante vencedora terá um prazo de 02 (dois) meses para executar a obra. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.

4.4. Prorrogação: o prazo contratual de vigência e execução estabelecido poderá ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

4.5. Condições para Recebimento da Obra: o recebimento da(s) obra(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Planura/MG, até o 3º dia anterior à data prevista para abertura e julgamento dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 22 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

3.1.2. O cadastro a que se refere item anterior será realizado no dia 05 de Agosto de 2019 até 15 de Agosto de 2019, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Monte Carmelo, 448, situado no Bairro Centro, em Planura/MG.

3.1.3. Para cadastramento, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária, sendo que os documentos a serem apresentados são os mesmos apresentados nos itens 7.12.1 E 7.12.2.

5.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes na PREFEITURA ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura do Município;
- Grupos de sociedades e consórcios¹;
- Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro licitante;
- Que estejam suspensas ou impedidas de contratar inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Civis ou declaradas inidôneas por ato do poder público;
- Sobre processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades descentralizadas;
- Que se apresente constituído na forma de consórcio;

JUSTIFICATIVA: A presente vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento. Cumpre ressaltar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para a execução do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, podendo acarretar a elevação dos preços para a contratação da obra a ser executada.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. A licitante que desejar participar do certame deverá apresentar Garantia de Manutenção da Proposta, **devidamente acondicionada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.**

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.1. A garantia será na ordem de 1% do valor global estimado de **R\$ 336.506,62 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de R\$ 3.365,06 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

6.1.2. A Garantia de Manutenção da Proposta poderá ser prestada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.1.2.1. As garantias apresentadas por meio dos itens “b” e “c” terá como prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

6.1.2.2. Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em nome da Prefeitura Municipal de Planura, **Banco do Brasil**:

Agência: 3267-0, Conta Corrente: 8281-3.

6.1.3. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou do prazo de validade da Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

6.1.4. No caso de Seguro Garantia, a licitante deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais;

6.1.5. A Garantia de Manutenção da Proposta, quando efetuada na modalidade caução em dinheiro, será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento e depois de esgotada à fase de habilitação para as empresas inabilitadas, sendo nos demais casos, após a adjudicação, que será liberada no mesmo prazo

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. CREDENCIAMENTO: Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos dos seguintes documentos

7.1.1. Quando Representante Legal:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Carta de Credenciamento ou Procuração, por instrumento público ou particular, concedendo todos os poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, com o fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.1.1.1. Quando da apresentação da Carta de Credenciamento ou de Procuração por instrumento particular, os referidos documentos deverão estar com reconhecimento de firma em cartório.

7.1.1.2. A Carta de Credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo I e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.1.2. Quando Sócio ou Dirigente:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Estatuto ou Contrato Social atualizado com suas respectivas alterações;

7.2. A licitante deverá ainda apresentar no ato de credenciamento:

- a) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos (modelo Anexo II);
- b) Declaração de que concorda com todos os termos do presente Edital e dos Anexos que o compõem, em especial o Projeto Básico (modelo Anexo V).

7.3. As participantes que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, **ou** mediante declaração assinada por sócio e contabilista responsável pelo licitante (modelo Anexo X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Tomada de Preço.

7.5. O representante legal credenciado não poderá representar mais de um licitante no presente certame.

7.6. Concluída a etapa de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação irá realizar diligências para constatar se as participantes possuem algum impedimento de participação no presente certame, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Civis, em havendo inscrição de algum participante no Cadastro, o mesmo será impedido de participar, sendo tal ocorrência registrada na ata de sessão pública.

7.7. Encerrada a etapa de credenciamento não serão admitidos novos participantes no certame.

7.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: exigidos neste Edital deverão ser apresentados em única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N°

DATA: 27/11/2019 - HORAS: 09:00 h

7.9. Todos os documentos do **ENVELOPE I** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

7.9.1. Quando os documentos do **ENVELOPE I** forem apresentados em fotocópia, deverão ter autenticação por tabelião de notas ou servidor público do município, para reunião de abertura dos documentos de habilitação, no horário requerido pela Comissão de Licitação.

7.10. A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO acarretará a exclusão sumária da licitante no certame;

7.11. Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar preferencialmente numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

7.11.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital.

7.12. O ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER TODOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS.

a) Carta de apresentação dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:

- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99); (Anexo III)
- Declaração da licitante da existência ou não de superveniência ou fato impeditivo de Habilitação. (Anexo II)
- Declaração da Licitante de aceitação e concordância expressa com condições estatuídas no Edital e seus anexos. (Anexo VI)
- Credenciamento do representante legal (Anexo I), ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante).
- CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Planura com base na lei n.º 8666/93 de 21/06/93 e suas alterações. Para a obtenção do CRC a licitante deverá requerer à Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Planura, até o **3.º dia anterior** à data prevista para entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS. Para informações acerca dos documentos necessários para emissão do CRC, entrar em contato pelo tel. (34) 3427.7014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.12.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;
- e) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, por meio de certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;

7.5.2.1. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa e positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária vigente.

7.12.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.
- b) Comprovação de possuir profissional de nível superior (responsável técnico) pertencente ao quadro técnico da empresa. A presente exigência poderá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- I)** Ficha de Registro de Empregados, com carimbo do órgão competente;
 - II)** Contrato de trabalho ou de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório;
 - III)** Contrato social, no caso de sócio proprietário.
- c) Comprovação de aptidão técnica, através de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, e emitidos em nome de seu responsável técnico, comprovando ter executado a qualquer tempo, serviços ou obra compatíveis com o objeto desta licitação.
- I)** O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato, os serviços executados e período em que foi realizada a execução do empreendimento. **Para fins de comprovação da experiência anterior e avaliação dos atestados apresentados, os licitantes deverão comprovar no mínimo a execução dos seguintes serviços e quantidades:**

- Execução de Imprimação com Asfalto Diluído – 1.336,06 m²;
- Construção de Pavimento Asfáltico com CBUQ – 33,40 m³;
- Execução de Passeio ou piso de concreto moldado – 30,60 m³;
- Guia e/ou Sarjetas em concreto - 337,65 m.

- II)** O atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não será aceito para fins de habilitação.
- d) Declaração indicando o Responsável Técnico da licitante que irá acompanhar a execução da presente obra, admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Setor Fiscalizador do contrato;
- e) Atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Planura.
- I)** Para visita ao local de execução das obras/serviços, a licitante deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Planura, em qualquer dia útil, entre o dia da publicação deste Edital até o último dia anterior a data da licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio no setor de engenharia, pelo telefone (34) 3427-7023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II) O Representante da Licitante para visita técnica deverá ser o Responsável Técnico ou o Sócio/Proprietário da Empresa indicado nos documentos de habilitação, o mesmo deverá ser identificado como tal no ato da visita.

III) Após a realização da visita e sem que haja qualquer questionamento, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço.

7.12.4. Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

a.2) Entenda-se por "na forma da lei":

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

b) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$$

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 10 (dez) meses anteriores à data de abertura do envelope n.º 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.13. Só serão aceitos documentos que expressem a validade em vigor, ou quando não declarada validade pelo emitente, expedida a no máximo 10 (dez) meses antes da data da abertura.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os documentos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS exigido neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

DATA: 27/11/2019 - HORAS: 09:00 h

8.2. - Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

8.2.1. A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou por membro da Comissão de Licitação na seção de abertura das propostas;

8.3. O ENVELOPE II deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo ANEXO VII);
- b) Prazo de execução das obras/serviços, em dias corridos;
- c) Preço global em Real contendo todas as despesas incidentes sobre as obras/serviços;
- d) Planilhas de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais conforme planilha de referência fornecida, **cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS expedidas pela Comissão de Licitação.**
- e) Cronograma físico-financeiro preliminar, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, para cada desembolso de cada etapa concluída, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução definida no caderno de especificação técnica e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital;
- f) As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;
- g) Prazo de Execução da Obra, não superior a 02 (dois) meses, conforme disposições do item 4.3 deste instrumento convocatório.
- h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da apresentação.

8.3.1. A Parte I da Planilha de Serviços e Preços se refere à mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e à instalação e remoção do canteiro de apoio das obras/serviços, não devendo os custos ser diluídos ou acrescidos nos preços unitários dos outros serviços;

8.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento de excelente qualidade, ainda, entregue limpo e em perfeitas condições de funcionamento;

8.5. A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA do Município;

8.6. O valor global estimado para as obras/serviços objeto desta licitação é de **Valor R\$ 336.506,62 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**. As propostas apresentadas com valores superiores ao estimado serão **DESCLASSIFICADAS** do certame.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1 deste Edital, a Comissão de Licitação após recebido do representante da licitante os ENVELOPES I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao que se segue;

9.2. A Comissão e os representantes legais das licitantes presentes rubricarão os envelopes.

9.3. O conteúdo dos envelopes já abertos deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos proponentes presentes ou por um representante das licitantes presentes nomeados pelos demais.

9.4. A Comissão encerrará a sessão, examinará os documentos apresentados em sessão específica e decidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, dando ciência às interessadas de sua decisão e do prazo cabal para interposição de recurso através de publicação.

9.4.1. O Envelope referente à proposta financeira poderá ser aberto no mesmo dia do Envelope de habilitação, caso as licitantes abram mão do prazo legal para recurso na fase de habilitação.

9.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designará sessão de prosseguimento da licitação para abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, através de comunicado, devolvendo as propostas de preços às licitantes inabilitadas.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.9. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

9.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão de Licitação, abrirá o ENVELOPE II das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitação;

10.2. A Comissão de Licitação verificará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, na forma seguinte:

- a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d)** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3. O preço total da proposta será ajustado pela PREFEITURA, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

10.4. Finalmente após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a)** deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b)** apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos; ou
- c)** apresentar preço global, excessivo ou inexplícito, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 do Regulamento de Licitação e Contratos da PREFEITURA; ou
- d)** deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- e)** apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, ao quais todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação;

10.6. A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão;

10.7. A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.

10.8. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anterior, a Comissão de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.9. Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



como critério de desempate, preferência de contratação.

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.
- b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

11.1.1. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

11.1.2. Apresentada à impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1.

11.2 - Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

11.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O recurso poderá ser interposto mediante protocolo no Departamento de Licitações, localizado no endereço disposto no preâmbulo deste Edital;

11.4.1. O recurso poderá ser interposto via e-mail e deverá ser entregue no prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA, endereço acima descrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

11.4.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informados, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

11.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação das propostas terá efeito suspensivo;

11.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12. PAGAMENTOS

12.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1.1.** Somente serão pagas obras/serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.
- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme as medições realizadas em até 30 (trinta) dias. As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente serem emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas 100 do INSS;
- 12.2.1.** Os valores correspondentes a cada medição deverão ser apresentados em Notas Fiscais;
- 12.3.** Respeitadas às condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PREFEITURA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do IGP.
- 12.4.** De conformidade com o que determina a Circular n.º 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a licitante deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome e número do banco, número da agência e número da conta para depósito, pela PREFEITURA, do crédito a que a contratada tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

13. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1.** O preço estipulado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços por conveniência da PREFEITURA, respeitando-se os limites previstos em lei.

14. FONTE DE RECURSOS

- 14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários referente ao ano de 2019.

Rubricas: 515 - 0217 15.451.0323 1.008 449051

15. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

- 15.2.** Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

- 15.3.** A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação.

- 15.4.** É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

- 15.6.** Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

- 15.7.** Em caso de **negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.**

- 15.8.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/CAU da região onde as obras/serviços serão realizadas entregando uma via ao Órgão de Fiscalização da PREFEITURA. Este comprovante é indispensável para o início das obras/serviços.

- 15.9.** A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 10 (dez) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 15.10.** A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Fiança bancária.

15.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria;

15.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no (colocar banco, colocar dados bancários – lembrando que a conta deverá ser específica para tal fim), com correção monetária, em favor do contratante;

15.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.17. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 15.9 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.18. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.19. A garantia prevista no item 15.9 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

15.20. No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

16. PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

16.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda **no prazo fixado**, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados à PREFEITURA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

16.2. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua PROPOSTA DE PREÇOS após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;

16.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

16.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.5. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no IGPM.

16.6. A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA, em razão de sua ação procrastinatória.

16.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.7.2. Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

16.7.3. Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

16.7.4. Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.7.5. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7.8. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

16.7.9. Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

16.7.10. Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

16.7.11. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

16.7.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

16.7.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.7.15. Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.7.16. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.7.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.7.18. Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de 05(cinco) anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

16.7.19. Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Planura, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

16.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.8.1. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.8.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.8.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



contrato.

16.8.4. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.8.5. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

16.8.6. Receber definitivamente o objeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

17.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

17.3. A PREFEITURA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza;**

17.4. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS;

17.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do telefone (34) 3427.7014 ou 3427.7023. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail licitacao@planura.mg.gov.br dirigido ao Órgão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua: Monte Carmelo nº 448, Centro, CEP: 38220/000, Planura/MG ou através do telefone (34) 3427.7014, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados. Dúvidas técnicas, encaminhar pedido de esclarecimento através do e-mail: leandro@planura.mg.gov.br – Secretaria de infraestrutura – telefone (34) 3427.7023.

17.6. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **DA PREFEITURA do Município.**

17.7. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado à PREFEITURA declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

17.8. A PREFEITURA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

17.9. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação, serão disponibilizadas através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA.

17.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Frutal/MG, com exclusão de qualquer outro Foro.

17.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

17.13. Todos os anexos, partes integrantes deste edital, como: planilhas orçamentárias, projetos e demais documentos necessários para o total conhecimento do objeto e elaboração da proposta, devem ser solicitados através do e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, anexando junto à solicitação o RECIBO de retirada do edital.

Planura/MG, 06 de novembro de 2019.

LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Assuntos
Urbanos e Planejamento.

VAINA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

LUIZ FERNANDO GOMES
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Tomada de Preço nº..... da empresa, formular lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ -MG, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av: _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio-gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa inexiste de impedimentos para contratar com a Administração Pública, de idoneidade para contratar com o Poder Público, de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio-gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal de Planura.

_____, ____ de _____ de 2019.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO
DE OBRA PÚBLICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E
RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, NOS TERMOS DO
CONVÉNIO N° 1301000914/2016, CELEBRADO ENTRE
A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, DE
ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLANURA

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, ora denominado **CONTRATANTE** e, de outro, _____, empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua: _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ / ___, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de empreitada, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito Municipal, datado de ___ de _____ de 2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e a de nº 9.648/98 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 071/2019, Tomada de Preço nº 002/2019, homologado em _____, do tipo **menor preço global**, atendendo o disposto na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento objetiva a execução de obra pública visando a realização de Recapeamento Asfáltico com CBUQ e Rampas de Acessibilidade, nos termos do Convênio nº 1301000914/2016, celebrado entre a SEINFRA e o Município de Planura/MG.

3.2. A forma de execução será indireta, sob o **regime de empreitada por preço global** e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

3.3. Todos os itens objeto deste processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2019, deverão ser de boa qualidade. Caso haja algum problema com a qualidade dos mesmos, estes poderão não ser aceitos sendo a **CONTRATADA**, obrigada a substituí-los por outros de melhor qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3 - A inexecução dos serviços, na forma estabelecida, possibilita o enquadramento da **CONTRATADA** nas penalidades previstas presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** através de seu representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, onde poderá:

- a) Recusar materiais, obras e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto nesse Contrato;
- b) Sustar qualquer obra ou serviço, que não esteja de acordo com esse Contrato, ou com a boa técnica, ou que atende contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamentos;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência nas obras e serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
- e) Exigir a retirada do local dos trabalhos, dos materiais, por não atenderem às especificações;
- f) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN e similares;
- g) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos do **CONTRATANTE**;

4.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2. As exigências e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

4.3. O objeto do contrato será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.1. O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas pelo fiscal do Contrato, devidamente designado pela Administração, o que informará a sua posição em relatório devidamente fundamentada, que deverá ser emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva ordem de início de serviços.

5.2. O contrato terá vigência até _____ de 2019, contados a partir de a sua assinatura.

5.3. O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por iniciativa do **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa ou técnica, conforme hipóteses admitidas pela Lei 8.666/93, mediante celebração de termo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global para execução da obra é de R\$ _____ (_____), sendo que os valores unitários e totais dos serviços a serem executados são aqueles constantes na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** para fins de proposta financeira.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, por meio de transferência eletrônica realizada na conta bancária da **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal da obra.

6.2.1. O prazo de pagamento somente iniciará após liberação do recurso a ser repassado pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



concedente.

6.3. Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

6.4. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

6.5. O último pagamento ficará condicionado ao ateste de conclusão total da obra efetuado pelo órgão concedente.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e ainda a inexistência de Débitos Trabalhistas, por meio da CNDT.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária vigente: 515 - 0217 15.451.0323 1.008 449051.

6.11. Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

6.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.13. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.14. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

6.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.1.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.1.4. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.1.5. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.1.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.1.7. Receber definitivamente o objeto.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

7.2.2. Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.2.3. Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

7.2.4. Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.8. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

7.2.9. Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

7.2.10. Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

7.2.11. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

7.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.2.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.15. Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.16. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

7.2.18. Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de 05(cinco) anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

7.2.19. Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Planura, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

7.2.20. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde as obras/serviços serão realizadas, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.3. RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

7.1. O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

7.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.

7.3. Na hipótese de subcontratação, por parte da **CONTRATADA** todo e qualquer ato e suas consequências jurídico legais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela **CONTRATADA**, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **CONTRATANTE**, a rigor e no particular

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O atraso injustificado no início dos serviços;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- VII. Razões de interesse do Serviço Público;
- VIII. A supressão dos serviços por parte do **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- IX. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato escrito unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

8.5. Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

9.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

9.4. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.5. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 9.1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

- a) o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- a.1) a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



a aplicação de outras sanções.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

9.6. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus a contratada.

9.7. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

9.8. Quando da aplicação de possível penalidade a CONTRATADA, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.1.1. A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem, observada a legislação que rege a matéria;

10.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **BANCO DO BRASIL, Agência: 3267-0, Conta Corrente: 8281-3**, com correção monetária, em favor do contratante;

10.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.1.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto acima, poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.10. A garantia prevista neste item somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

10.1.11. No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica inteiramente a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pela plena execução dos serviços derivados da presente obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 071/2019, Tomada de Preço nº 002/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam解决adas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Planura/MG, em _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
PAULO ROBERTO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____

02- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 1301000914/2016, CELEBRADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, EM DIAS CORRIDOS:

PREÇO GLOBAL CONTENDO TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE AS OBRAS/SERVIÇOS:
R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

À

Comissão de Licitações da Prefeitura de Planura
Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Tomada de Preço -----

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco -----, com sede à -----, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827 do novo Código Civil Brasileiro, da Empresa -----, sediada à -----, CNPJ nº -----, até o limite de R\$ ----- (-----), destinada à garantia da proposta para execução do objeto do Edital de Tomada de Preço N° -----.

Este Banco de obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo ----- sem qualquer reclamação, retenção, ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa satisfazendo, além disso, às determinações do Banco Central do Brasil.

Os signatários desta instituição estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto do Artigo ----- dos Estatutos deste Banco publicado no Diário Oficial em -----, tendo sido eleitos pela Assembléia do Conselho de Administração os seus representantes infra-assinados, na reunião realizada em -----.

A presente fiança vigorará até ----- (-----) dias, contados a partir de -----, vencendo-se, portanto, em -----, sendo, entretanto, considerada extinta, de pleno direito e, portanto sem qualquer efeito jurídico, a partir do prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final antes referido.

Será também considerada extinta esta fiança, antes do prazo acima referido se houver a devolução do original desta Carta a este Banco ou a entrega de declaração escrita do Favorecido atestando terem sido satisfeitas todas as obrigações afiançadas, liberando o Banco da garantia prestada.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data

Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)

Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, DECLARA, sob penas da lei, que possui em seu quadro Especial, na presente data, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, sendo o mesmo o Engº _____, portador da carteira de identidade nº _____ - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, e que o mesmo participará da obra objeto desta licitação.

Local, data
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

A (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade firmamos a presente, sob as penas da lei, pelas consequências advindas de qualquer falsidade ou de inexatidão que possa a presente declaração conter

Cidade, data

Assinatura representante da empresa
Nome ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

A empresa _____, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- MICROEMPRESA**
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

_____ de _____ 2019.

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____, vem declarar sob as penas da Lei, que renuncia à Visita Técnica ao local onde serão realizados os serviços licitados, constantes do objeto do Edital em epígrafe, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

_____ de _____ 2019.

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante